

**TRIBUNAL ECLESIAÍSTICO INTERDIOCESANO DE SÃO PAULO**  
**CÂMARA ECLESIAÍSTICA DA ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO**  
Caixa Postal 105 - CEP 14001-970 - Rua Tibiriçá, 879 - CEP 14010-090  
Telefone (016) 3610 8477

-----

***SANAÇÃO RADICAL***

*Quando uma das partes se nega a se casar na Igreja*

Quando um casal vive uma união conjugal estável, há algum tempo, e uma das partes é católica e quer se casar na Igreja e participar plenamente na vida da Igreja e a outra parte, sendo ou não católica, se nega a se casar na Igreja, o pároco pode pedir que o Sr. Arcebispo decrete “sanado” este casamento.

**PROCEDIMENTOS:**

- o Pároco encaminha ao Sr. Arcebispo uma carta solicitando que ele decrete a sanção radical do casamento;
- nesta carta conste:
  1. ao menos uma das partes é católica e quer participar plenamente da vida da Igreja;
  2. Vivem união conjugal estável já há tempo (indicar há quanto tem-  
po, desde qual data – muitas vezes a data do casamento civil -; se não são casados no civil, explicar por que;
  3. A outra parte se recusa a se casar na Igreja.
- Anexar cópia de certidão de batismo da parte católica (e da outra parte se foi batizada também) e cópia do casamento civil.

**NOTA:** se o Sr. Arcebispo decretar sanado este casamento, o mesmo deve ser anotado no Livro de Casamentos da Paróquia e devem ser feitas anotações no(s) Livro(s) de Batizados respectivo(s) de quem foi batizado (uma parte ou as duas).